



11.026 Gerência Executiva do INSS de Montes Claros em 12/12/2017

**ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA
GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS EM MONTES CLAROS**

Data....: 12/12/2017

Horário: 14:00 h

Local...: FIEMG

I – PRESENÇAS

CONSELHEIROS

Representantes do Governo

Wilson Rocha da Silva - INSS

Cirus Ribeiro Rodrigues - INSS

Dimas de Ligório Oliveira - RFB

Representantes dos aposentados e pensionistas

Antônio Carlos Bastos Ferreira

José Otaviano da Silva

Representantes dos trabalhadores

Lindon Batista Neves

Delmiro Ferreira

Maria Suely Santos Pereira

Marcos Aurélio C. Moura Santos

Representantes dos empregadores

José Dermeval Rocha

Ezio Darioli

José Ricardo Peres Dias de Figueiredo

Bertholdo Pimenta Gonçalves

CONVIDADOS

Dione Lopes Oliveira – Assistente Social INSS

Matheus Durães – Estagiário INSS

II - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Josiane de Souza Nunes

João Jackson Cardoso de Aguiar

Filipe Araújo Florêncio

Geraldo Joaquim Batista da Conceição

Maria das Graças Barros da Conceição

Ediran Pereira de Oliveira



11.026 Gerência Executiva do INSS de Montes Claros em 12/12/2017

Osanan Gonçalves dos Santos
Robson Damião Leal Araújo
Marcos Edjalma Murça de Azevedo
Gislayne de Jesus Lopes Pinheiro
Carlos Alberto Falcão
Otaviano de Souza Pires Junior
Luciana Oliva Vasconcelos Andrade

III – AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS

IV - ABERTURA

Verificada a existência de quorum, o Sr. Wilson Rocha da Silva, abriu a 40ª reunião ordinária do **CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** da Gerência Executiva do INSS em Montes Claros, cumprimentando a todos. Lida a Ata da reunião anterior e na sequência a palavra foi passada ao

V – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

A ata da 39ª reunião ordinária deste CPS, realizada em 12\12\2017, foi lida e submetida à apreciação dos senhores conselheiros, sendo aprovada com a ressalva.

VI – APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA

Aprovada a seguinte ordem: *“Reforma Trabalhista – Principais alterações”*

VII – ORDEM DO DIA

1. A ata da 39ª Reunião do CPS da Gex Montes Claros foi lida e aprovada pelo Conselho.
2. Após a abertura da sessão, o conselheiro Wilson apresentou o advogado Álvaro Guilherme Ribeiro e palestrante do dia.
3. Álvaro deu início à palestra explicando.
4. O primeiro tópico a ser falado foi sobre “Horas Extras”,
5. Esclareceu também sobre o “Intervalo Intrajornada”, dizendo que o empregador poderá reduzir o intervalo para até 30 minutos; para almoço. Isso é importante prever no contrato.
6. O advogado explicou sobre a “Jordana 12 X 36”, dizendo que ela não existe mais. E a jornada formalmente, devendo haver previsão quando da admissão no contrato escrito e admitirá horas extras. A Jornada 12 X 36 ela só pode existir em razão do acordo coletivo, em exceção quando é prestação de serviço médico não precisa estar em acordo e convenção.



11.026 Gerência Executiva do INSS de Montes Claros em 12/12/2017

7. Bertouri Pimenta questionou que a jornada 12 X 36 não completa as 44 semanais, se você colocar as 4 por 3, então falta os 30 minutos na jornada. O advogado falou que isso sempre faltou e que tem um problema no intervalo de almoço. Diz que o intervalo pode ser concedido ou indenizado, o empregador pode conceder para o empregado descansar ou ele pode fazer o lanche e voltar imediatamente para o serviço, que o empregador paga esses 30 minutos. Outro ponto o advogado diz que a jornada 12x36 não admiti horas extras e com a lei o empregado tem direito nas horas extras.
8. Outro tópico falado foi sobre as “Horas *In Itinere*” que com a nova lei deixa de existir. O advogado disse que o tempo gasto pelo empregado em transporte fornecido pelo empregador, de ida e retorno, até o local da prestação dos serviços de difícil acesso e não servido por transporte público regular, deve ser computado na jornada de trabalho. Logo, se o tempo de percurso mais as horas efetivamente trabalhadas excederem a jornada normal de trabalho, o excesso deverá ser remunerado como serviço extraordinário, relativo às horas “*in itinere*”. As pessoas que adquiriram a jornada In Itinere, que já eram contratados não vai se retirar a jornada, pois foi adquirido.
9. O próximo tópico a ser discutido foi sobre “Banco de Horas”, poderá ser livremente pactuado com o empregado, desde que escrito no contrato de trabalho, sendo que o tempo de compensação não poderá ultrapassar seis meses. As horas extras habituais não descaracterizam o banco de horas, ou seja, o empregado pode cumprir horas suplementares rotineiramente e essas horas serão computadas no banco de horas.
10. Falou também sobre os “Feriados”, que poderão ser trocados livremente sem previsão em banco de horas.
11. Outro tópico foi sobre “Amamentação”, a nova regra prevê que os horários para a amamentação serão definidos em acordo individual de trabalho, firmado entre mulher e empregador. Antes era obrigatório dois descanso de meia hora cada durante a jornada de trabalho. A Gestante, lactante e insalubre, poderá trabalhar sob o regime de insalubridade, desde que esta esteja no limite do grau médio ou mínimo, salvo se houver recomendação médica em sentido contrário.
12. “Férias” poderão ser fracionadas em três períodos, sendo que o menor deles não poderá ser inferior a 5 dias, e um deles deverá ser de no mínimo 14 dias. Deverá haver consenso entre empregado e empregador.
13. Próximo tópico foi sobre “Danos Morais”, que estabelece a fixação de danos morais em proporção ao salário do empregado; Prevê a novidade da possibilidade da condenação do empregado ao dano moral, desde que este ofenda a imagem, marca, nome, segredo empresarial, sigilo de correspondência. Em reincidência o juiz poderá dobrar a indenização.



11.026 Gerência Executiva do INSS de Montes Claros em 12/12/2017

14. Foi falado sobre, “Trabalho Intermitente”, que a empresa poderá contratar o empregado por um período de tempo intermitente, caso em que ele pode trabalhar por 10 dias ou 20 dias por mês, por exemplo, e, ao final deste mês, receber o salário proporcional aos dias trabalhados. O contrato é normal e por prazo indeterminado, devendo haver anotação da CTPS e o pagamento de todos os direitos. Há subordinação do empregado. É possível a contratação de um empregado em atividade específica, como bombeiros, eletricista, advogado, psicólogo, médico, etc. Neste caso, se o salário da categoria for, por exemplo, R\$ 1.000,00 reais, e o contrato para 10 dias no mês, ele receberá como salário 1/3 do valor da categoria, ou seja, R\$ 333,34 reais, e as verbas rescisórias também serão calculadas nesta mesma razão.
15. “Home Office/ Trabalho em casa”, O trabalho em domicílio já era prática nos grandes centros, mas sem maior regulamentação, agora a nova lei reza que esses empregados não possuem direito às horas extras. Caso seja conveniente, pode ser alterada essa modalidade para o trabalho presencial (constar em contrato quando da admissão).
16. “Autônomo”, agora a exclusividade não é mais um dos requisitos para descaracterizar o trabalho autônomo, não podendo, entretanto, o autônomo trabalhar sob subordinação.
17. “Remuneração” deixa de integrar a remuneração: Ajuda de custo (aluguel); Diária de viagem; Auxílio Alimentação – ticket -(vedado pagamento e dinheiro); Prêmios; Abono.
18. “Gratificação de Função”, O empregado perde a gratificação de função quando deixar de exercer a função de confiança, independente do tempo de exercício.
19. “Homologação da Recisão”, Não precisa mais ser feita no sindicato para o empregado com mais de um ano de serviço (salvo ajuste em CCT ou ACT).
20. “Justa Causa”, a lei acrescentou mais uma possibilidade, qual seja, quando o empregado perder o requisito técnico para exercício daquela função específica. Exemplo: Um motorista que perde a habilitação para dirigir.
21. “Quitação Anual”, O empregador poderá quitar anualmente as verbas rescisórias do empregado. Terá eficácia liberatória das parcelas nele previstas.
22. “Rescisão por muito acordo”, O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre o empregado e o empregador, caso em que, serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: Por metade o aviso prévio indenizado, e o saldo de FGTS; Na integralidade as demais verbas trabalhistas.
23. “Terceirização de Todas as Atividades”, Todas as atividades poderão ser terceirizadas, incluindo as atividades fim; Poderá haver inclusive a quarteirização; O empregado poderá voltar a trabalhar na empresa como terceirizado após 18 meses, da demissão.



11.026 Gerência Executiva do INSS de Montes Claros em 12/12/2017

24. “Negociação Coletiva e a Lei”, a negociação entre empregador e empregado adquire grande força; As normas previstas na CCT e no ACT poderão dispor em contrário à CLT; Por exemplo: limitação de duas horas extras por dia; Jornada de Trabalho 8h dia– 44h semanais.
25. “Grupo Econômico” dificulta a configuração, agora exige o controle efetivo das empresas que compõe o referido grupo.
26. Wilson Rocha da Silva encerrou a reunião agradecendo a todos e se colocando à disposição

VIII – OUTROS ASSUNTOS

IX – DEFINIÇÃO DA PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO

Próxima Reunião: 20/02/2018

Local: Auditório do INSS

Sugestões de Pauta: Apresentar os resultados do INSS Digital após implantação em unidades do INSS.

VI – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o sr. Wilson Rocha da Silva, declarou encerrada a sessão, agradecendo a todos. Eu, Matheus Santos Durães, estagiário de Comunicação Social, lavrei a presente ata que será lida na próxima reunião para aprovação do sr. Presidente e dos demais membros do Conselho.

Montes Claros, 12/12/2017

WILSON ROCHA DA SILVA
Gerente Executivo do INSS em Montes Claros
Conselheiro da Previdência